



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSF**

DELIBERAÇÃO AGETRANSF N.º 073

DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A
– DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
ANEXO CIII DO CONTRATO DE
CONCESSÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.157/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art 1º- Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária Supervia face a Deliberação AGETRANSF N.º. 52/06, eis que tempestivo, conforme art. 70, §1º do Regimento Interno.

Art 2º- Julgar improcedente o pedido principal da recorrente, não acolhendo a interpretação segundo a qual o Término do Programa de Investimentos (PET) seja considerado o termo inicial para a implementação do MKBF (Índice de Quilometragem Média Entre Falhas).

Art 3º- Julgar improcedente o pleito subsidiário da recorrente, não acolhendo dezembro de 2006 como termo *a quo* para a implantação do critério de avaliação da qualidade e segurança do serviço concedido, intitulado “Quilometragem Média entre Falhas”, previsto no item 4 do Anexo C-III do Contrato de Concessão.

Art 4º- Manter em seus exatos termos os artigos 1º, 2º e 3º da Deliberação AGETRANSF nº. 52/06.

Art 5º- Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2006

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente Substituto Interino

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator